



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 637/2026
Data: 01/04/2026 - Horário: 16:29
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE –
INSTITUTO VAMOS CRESCER JUNTOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública Instituto Torres & Alexandre – Instituto Vamos Crescer Juntos, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ sob o N° 11.174.801/0001-90, com sede e foro Conjunto Mutirão, Quadra 02, nº 01, Centro, no município de Rio Largo/AL, sob o CEP 57.100-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE ABRIL DE 2026.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Torres & Alexandre – Instituto Vamos Crescer Juntos, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.174.801/0001-90, com sede no município de Rio Largo/AL.


Fundado em 01 de setembro de 2009, o Instituto desenvolve relevantes atividades voltadas à promoção de direitos sociais, assistência à população em situação de vulnerabilidade, bem como ações nas áreas de saúde, educação, cultura e inclusão social, conforme previsto em seu estatuto social.

A instituição atua de forma contínua e significativa junto à comunidade, promovendo ações que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, com destaque para atividades de apoio social, atendimento multidisciplinar em saúde e iniciativas educacionais.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Estadual permitirá ao Instituto ampliar suas ações, firmar parcerias com o Poder Público e captar recursos, fortalecendo ainda mais o impacto social de suas atividades.

Diante da relevância dos serviços prestados e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE ABRIL DE 2026.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



CAPITULO I

DA DENOMINACAO, SEDE, ABRANGENCIA.

DURACÃO E OBJETIVOS

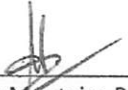
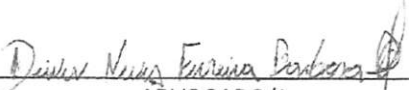
Artigo 1º-Denominado **INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE**, fundado em 28 DE JULHO DE 2009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 11.174.801/0001-90 sendo fruto da reunião de pessoas com objetivo de promover a igualdade de direitos, assistência social e em saúde, redução da pobreza e desenvolvimento sustentável; possui como natureza jurídica 399-9 associação privada, atividade principal 94.30-8-00 conforme preconiza a lei do Código Civil 10.406 de 10 de janeiro 2002 e 10.825 de 22 de dezembro de 2003 caracterizando-se como organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, apta ainda a certificação para ao trabalho filantrópico; com consecução de atividades de interesse público.

Artigo 2º- **INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE** possui abrangência para o território de Alagoas e possui sede e foro na cidade de Rio Largo município de Rio Largo Estado de Alagoas; podendo ainda incluir outros municípios/estados em território nacional ou estrangeiro desde que aprovado por assembleia geral extraordinária para as finalidades em que destina, através de proposta de qualquer Associado.

Parágrafo único: Por deliberação da AGE e respeitados os orçamentos anuais, poderão ser desenvolvidos trabalhos e/ou instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou postos avançados em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Artigo 3º O prazo de duração do **INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE** e por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º Reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, estando o mesmo adaptado a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 "a qual estabelece regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, envolvendo a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mutua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público"; entre outros.

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ ADVOGADO/A OAB/AL n.º 19.292
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Artigo 5º - Os objetivos do **INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE** de relevância pública e social são:

5.1 Assistência Social

5.1.1 Promover a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; b) o amparo às crianças e adolescentes carentes; c) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.

5.1.2 Realizar atendimento a aquelas que, de forma continuada, permanente: e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS.

5.1.3 Realizar o atendimento a aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS.

5.1.4 Atuar na defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao Público da Assistência Social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS.

5.1.5 Direitos e Cidadania -fomento de iniciativas de garantia de direitos promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, junto às comunidades considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflito agrários, sem acesso à água elou energia elétrica e sem escola.

5.1.6 Garantir a segurança alimentar e nutricional e combate a pobreza extrema.

5.2. Enfrentamento a violência e combate às drogas.

<p>Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente</p>	<p><i>Deivid Nunes F. Barbosa</i> ADVOGADO/A OAB/AL m.º 19.292</p>
--	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



5.2.1 Desenvolver projetos na área de prevenção, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, nos diversos níveis de abordagem:

5.2.2 Primárias/universal promovendo intervenções antecipatórias que visam desencorajar o uso inicial, retardar o seu início, promover a interrupção do consumo de drogas, minimizando ocorrências de situação de risco, ou mesmo evitar que o uso de drogas se instale:


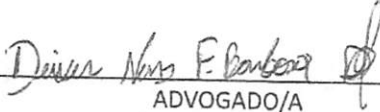
5.2.3 Desenvolver projetos da área da prevenção secundária, destinada a alcançar pessoas que já experimentaram algum tipo de álcool e/ou droga, ou usam moderadamente, como objetivo de evitar a evolução para uso mais frequentes ou prejudiciais, fomentando medidas de orientação educativa, diagnóstico através de ação individualizada, a criação de rede de apoio de ajuda mútua, grupos reflexivos nas comunidades, visando maximizar fatores de proteção e minimizar os de risco;

5.2.4 Desenvolver projetos para a proteção indicada, diz respeito às abordagens necessárias no processo da promoção da saúde, na recuperação e na reinserção de indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativas, podendo ser realizado através de ambiente residencial em caráter transitório, sobre a metodologia de comunidade terapêutica, privilegiando ações educativas responsáveis, disciplinadas e coerentes com as potencialidades e limites de cada assistido, envolvendo a pessoa e a família a rede de acolhimento em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social;

5.2.5 Propor estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social e produtiva/Prevenção quaternária de dependente químicos e seus familiares, com foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

5.3 Meio Ambiente

5.3.1 Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a implantação de sistemas biodigestores, programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de

 <p>Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente</p>	 <p>ADVOGADO/A OAB/AL n.º 19-292</p>
--	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

5.3.2 Apoio a investimentos envolvendo ecoeficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e fechamento de circuitos), mecanismo de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais.

5.3.3 Capacitar facilitadores/multiplicadores para Utilização voluntária de tecnologias mais limpas: Sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes.

5.3.4 Desenvolver Projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.


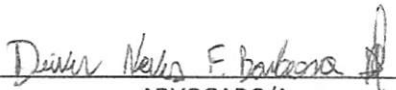
5.3.5 Recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, áreas de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores com ascarel, áreas alteradas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente degradadas ou utilizadas para outros fins.

5.3.6 Desenvolver estratégias de Educação ambiental e desenvolvimento sustentável;

5.4 Infraestrutura e Qualidade de Vida desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

5.4.1 Apoio a investimentos envolvendo ecoeficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e fechamento de circuitos), mecanismo de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais.

5.4.2 Capacitar facilitadores/multiplicadores para Utilização voluntária de tecnologias mais limpas: Sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes.

 <p>Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente</p>	 <p>Daviir Nelson F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/AL nº 19.292</p>
--	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



5.4.3 Desenvolver Projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

5.4.4 Recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, áreas de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores com ascarel, áreas alteradas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente degradadas ou utilizadas para outros fins.

5.4.5 Desenvolver estratégias de Educação ambiental e desenvolvimento sustentável;


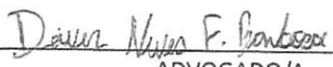
5.5 Infraestrutura e Qualidade de Vida

5.5.1 Consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social:

5.5.2 Desenvolver em parceria com o poder público ou privado a gestão de projetos de saneamento e infraestrutura urbana ou rural, políticas setoriais de habitação popular, na forma de autoconstrução, administração direta ou mutirão, como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional; para isso quando necessário adquirir através de alienação fiduciária imóveis para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.

5.5.3 Elaborar e executar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização para a agricultura familiar, melhoramento genético, suinocultura, ovinocaprinocultura, banco de sementes, produção agroecológica principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável nas modalidades investimentos e custeio, destinados a atender às necessidades dos beneficiários, dentro de sua área de atuação;

5.5.4 Gênero

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Dárcia Nely F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/AL nº 19.292
---	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



5.5.5 Promover curso de capacitação e formação de mulheres para atuar frente aos diversos espaços de poder e decisão, permitirá o fortalecimento político das mulheres, aumentando o seu protagonismo e se somando a outras importantes ações em andamento com o intuito de avançar no combate às desigualdades e à discriminação de gênero, conforme determina os Objetivos do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas.

5.6 Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local

5.6.1 Apoio ao desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território do Instituto Objetiva Alagoas visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política na comunidade;

5.6.2 Promover e participar de eventos de caráter social e dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

5.6.3 Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pelo INSTITUTO;


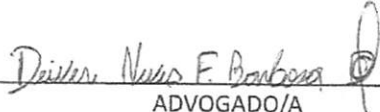
5.6.4 Fomentar a comercialização dos produtos da agricultura e aquicultura familiar sejam in natura ou manufaturados, através do mercado institucional existente, do mercado livre, formal e de concorrência, ou em trânsito aduaneiro (exportação), atendendo as normas de sanidade e inspeção de alimentos, IMETRO e ou congêneres;

5.6.5 Vocacionar arranjos produtivos locais com protagonismo dos sujeitos sociais, promovendo desenvolvimento urbano e rural sustentável.

5.7 Movimento comunitário para organizações sociais

5.7.1 Participar diretamente, junto a outras entidades congêneres, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais:

5.7.2 Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, dentro de todos os Conselhos Municipais, Estadual e Federal, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, ou filiar-se a Movimentos Nacionais, com direito a voz e voto.

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Deivid Nuno F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/AL nº 19.272
---	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE





5.7.3 Habilitar-se perante a instituições públicas conforme determina marco regulatório;

5.7.4 Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania para comunidades rurais e aglomerados urbanos vulneráveis;

§1º-A fim de alcançar os objetivos dos Incisos 1 ao 12º do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

1. Educação-Formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho: educação ambiental; alfabetização de jovens e adultos, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
2. Trabalho e geração de renda - Gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação e requalificação profissional, empreendedorismo, assistência social e psicológica a desempregados; difundir direitos do trabalhador (seguridade e previdenciário), orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
3. Saúde-Atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; projetos próprios para atendimento a mulher, o homem, o idoso, a criança, programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas; programa próprio para popularização de serviços de atendimento médico e laboratorial, política de redução de danos e outros.
4. Direitos Humanos-Programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
5. Cultura- Manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais, implantação de bibliotecas comunitárias, produção de Rádio web e Tv, redes sociais e demais formas de manifestação sociocultural;
6. Esportes e lazer - Programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros; promovendo eventos, competições para grupos em vulnerabilidade social.

 _____ Maria Lúcia Menteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Deiseu Neves F. Bonfina ADVOGADO/A OAB/AL n.º 19.292
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



7. Desenvolver projetos de inclusão digital, que contemplem acesso à novas tecnologias e fomentem a autonomia

8. Estabelecimento de parcerias com empresas de diversos setores para o fomento a polos setoriais de desenvolvimento econômico, com devido estudo de arranjos e cadeias produtivas, na área de serviços, artesanal, industrial e agroindustrial.

9. Eco turismo local-Desenvolver atividades turísticas em contato com a natureza, essencialmente vinculas a preservação e proteção ambiental dos rios e encostas;

§1º-No cumprimento de seus objetivos, O Instituto poderá representar seus beneficiários e assistidos, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades

privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se torem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.


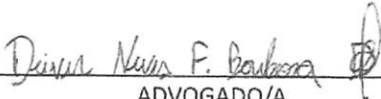
§2º-Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais de interesse público por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de termo de colaboração, fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; contratação de recursos físicos e humanos, aquisição de empréstimos em instituições financeiras públicas, privadas ou estrangeiras, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3.ºO INSTITUTO poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

§4.ºE permitido a realização de termos aditivos, vedada à alteração do objeto aprovado.

CAPITULO II

SEÇÃO I

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Dianna Nuvia F. Barbosa ADVOGADO/A 048/AL n.º 19.292
---	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



DOS ASSOCIADOS

DA ADMINISTRAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO


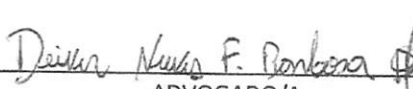
Artigo 6º-Serão ADMITIDOS automaticamente ao Instituto os residentes no Estado de Alagoas, ou em municípios admitidos em abrangência em território nacional ou estrangeiro, maior de 18 anos ou emancipados na forma da lei, Sem distinção de gênero, geração, etnia, perfil social e distinção religiosa, na qualidade de sócio voluntario sem finalidade econômica ou lucrativa, assinando desde que de forma espontânea após o entendimento das obrigações da entidade a ficha de adesão e cadastramento dos sócios, imbuídos pelos valores da ajuda mútua e cooperação na consecução e cumprimento das finalidades motivadoras da entidade.

PARAGRAFO ÚNICO: A admissão de novos sócios será proposta por um ou mais associados ao Conselho Diretor, que avaliará ou homologará a decisão de inclusão do novo sócio. Caso o Conselho Diretor julgue que o nome proposto não se enquadra no público que compõem o Instituto, o requerente poderá recorrer à assembleia geral extraordinária de decidira em última instância.

Artigo 7º- É permitida a DEMISSÃO do Associado, desde que manifestada por comunicação oficial escrita contendo as justificativas ou motivações pessoais ocasionais ao pedido, sendo que o mesmo será entendido como tramite administrativo e encaminhado diretamente à Presidência do Conselho Diretor, que na conjugação dos interesses e no exercício dos deveres expressos neste estatuto, deverão realizar a leitura e apresentação do documento em Assembleia Extraordinária no período estabelecido. O retorno do associado como membro efetivo do Instituto, deverá ser submetido à apreciação e votação da assembleia geral, com quórum mínimo de 2/3 dos associados presentes ou com representação de 50%+1 dos sócios em plenária.

Artigo 8º-A EXCLUSÃO de um Associado dar-se á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva do seu domicilio, ou será aplicada pelo Conselho Diretor ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, nestas ocasiões o infrator será notificado oficialmente podendo ele apresentar recurso à Assembleia Geral

Extraordinária por comunicação oficial escrita dentro de um prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo com a data de recebimento do mesmo O recurso terá efeito suspensivo até a realização da assembleia que decidirá sobre a homologação da exclusão do associado; a eliminação será considerada

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Deivan Nunes F. Bonfina ADVOGADO/A OAB/AL m.º 19.292
---	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



definitiva se o associado não recorrer da penalidade no período estabelecido por este artigo.

§ 1.º O associado que faltar mais de (03) três reuniões ordinárias e/ou extraordinária consecutivas, salvo por motivos de forma maior devidamente justificados, serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária, a qual definirá a sua permanência ou afastamento da entidade, sendo esta análise fundamentada no cumprimento das suas obrigações como associado.

§3.º Não será permitido após homologação da Assembleia Geral a reintegração de sócios excluídos em qualquer tempo.

CAPITULO III

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS E DEVERES



Artigo 9º-DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS: Os sócios ativos e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

Usufruir de todos os bens, serviços e benefícios concedidos pelo INSTITUTO;

· Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo deste INSTITUTO, desde que considerados os seguintes critérios: Para membro DO Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, desde que o mesmo seja filiado a um período de mínimo 01 (um)ano antes da eleição; Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

Solicitar informações e esclarecimento a respeito de todos os livros e documentos do Instituto, quando sentir necessidade;

Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julguem de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Davin Nuno F. Barbosa ADVOGADO/A 049/AL m.º 19.272
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Apoiar, divulgar, propor eventos, programas, e proposta para compor plano de ação anual do INSTITUTO nas áreas educacional, ambiental, técnico, cultural, científico, social e filantrópico.

Desligar-se do INSTITUTO quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário com requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos;

PARÁGRAFO ÚNICO-O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com o INSTITUTO deve pedir afastamento do quadro de sócios, perdendo o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Artigo 10º Dos DEVERES E OBRIGAÇÕES dos associados:

1. Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal em Assembleia Geral;

Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

Colaborar com as iniciativas do Instituto e respeitar os compromissos assumidos;

IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do INSTITUTO.

§ 1.º-Os associados não responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

§2.º-O sócio, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos do Instituto, fica sujeito as seguintes sanções, a critério do Conselho Diretor:

I- advertência, sempre que escrito e em caráter reservado;



II - suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses;

·Os reincidentes em infração punida com advertência:

Os que estejam em atraso, há 6 (seis) meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III-Exclusão:

·Os reincidentes em infração punida com suspensão;

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Deiana Nuno F. Barbosa ADVOGADÓ/A OAB/AL m.º 19.292
---	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



·As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Diretor, delas cabem recurso à Assembleia Geral.

·A prestação de recursos não terá efeito suspensivo.

·A pena de suspensão não isenta os sócios de suas obrigações.

Paragrafo único: É vedado ao associado à participação de campanhas de interesse político seja partidário ou eleitoral,

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º- A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da INSTITUTO e dentro dos limites legais, e deste estatuto poderá tomar qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações que vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§-1.º A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou mediante requerimento de um quinto dos associados.

§-2.º A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede do Instituto e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 15 (quinze) dias; ou mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.


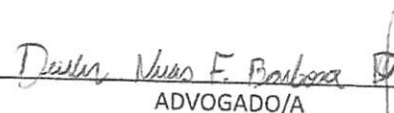
§-3.º A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

·Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados.

Em segunda e ultima convocação, meia hora, após, com a presença de qualquer número.

§-4.º A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados;

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Dester Nuno F. Barbosa ADVOGADO/A DAB/AL mº 19.292
---	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Em segunda e última convocação, meia hora depois, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembleia.

§-5.º Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ -6.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda quinzena de cada mês de Junho, de quatro em quatro anos, para eleger o Conselho Diretor e

Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade a exigirem.


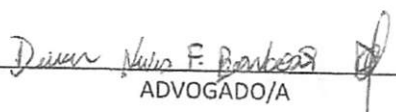
§-7.º Cada associado terá direito a um só voto, vetada a representação e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§-8.º A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano a qual delibera sobre a prestação de contas.

Artigo 12º- O que ocorrer nas reuniões das Assembleias deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Artigo 13º- Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

1. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
2. Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
3. Autorizar a alienação de bens obsoleta ou sem utilidade;
4. Estabelecer o valor da doação mensal do associado;
5. Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
6. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;
7. Estabelecer títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração ao INSTITUTO o mereça;

 Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 Dener Nuno F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/A - m.º 19.292
--	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



8. Decidir sobre planos de trabalho e respectivos orçamentos;
9. Deliberar sobre a criação de fundos;

Artigo 14º-É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO-Quando ocorrer destituição que possam compreender a administração ou fiscalização do Instituto, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo de 30 dias.

Artigo 15º-Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

1. Decidir sobre reforma estatutária.
2. Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto e, nesse caso, nomear os liquidantes e suas respectivas contas.
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 16º-Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Artigo 17º-Os cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terão duração de 04 (quatro) anos e poderá haverá penas uma eleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS


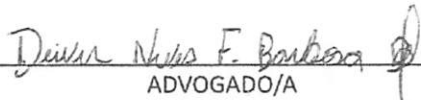
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Artigo 18º -A administração e fiscalização do Instituto serão exercidas, respectivamente, por um Conselho Diretor e por um Conselho Fiscal.

fls.33

Artigo 19º-O conselho Diretor será constituído por 02 (dois) membros efetivos, com designação de Presidente e Secretário Executivo, eleitos por um mandato

 Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 ADVOGADO/A OAB/AL m.º 19.292
--	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 20º-O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

1º-O Conselho Diretor considerar-se-á reunido com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º- Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 21º-Compete ao Conselho Diretor em especial:

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;

Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do INSTITUTO;

Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;


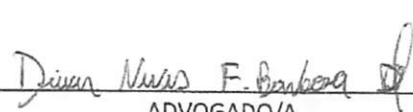
Propor à Assembleia Geral o valor da doação mensal dos associados;

Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis dos associados e fixar os percentuais destinados a cobrir as despesas operacionais e outras;

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido no caixa;

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Deyan Nunes F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/AL nº 19.292
---	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;

Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Encaminhar até 31 de Dezembro, para a aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais de atividades desenvolvidas.

Acolher quaisquer reclamações dos associados;

Elaborar o plano de trabalho do Instituto, submetendo-o a apreciação da Assembleia Geral;

Alienação de imóveis, Contratação de Empréstimos, Dívidas e Obrigações e dar bens imóveis em garantia;

Propor a criação de grupos de trabalho e comissões para coordenar atividades específica quando for o caso;

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Diretor responderão ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 22º-Compete ao Presidente:

fls.35

Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele judicialmente e oficialmente;

Proteger o patrimônio do Instituto;


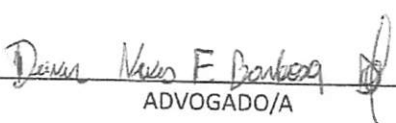
Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;

Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

Receber doações;

Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao conselho fiscal, para exame:

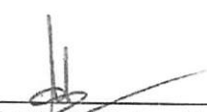
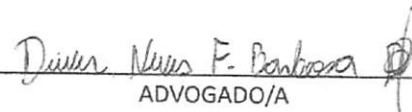
 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ ADVOGADO/A OAB/AC nº 19.292
---	---



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
 - Assinar, com o secretário, a correspondência do Instituto.
 - Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
 - Delegar poderes;
 - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;
 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da assembleia geral;
 - Assinar atas e outros documentos do Instituto;
 - Assinar, juntamente com tesoureiro cheques, ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza;
 - Alienação de imóveis, Contratação de Empréstimos, Dívidas e Obrigações e dar bens imóveis em garantia;
 - Outras atribuições que venham a ser estabelecida
- Artigo 23º-Compete ao Secretário Executivo:
- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
 - Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. judicialmente e oficialmente;
 - Proteger o patrimônio do Instituto;
 - Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a comunidade;
 - Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
 - Receber doações;
 - Examinar e assinar, com o Presidente, balancetes mensais e balanços;
 - Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao conselho fiscal, para exame;
 - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Dulce Neres F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/AL n.º 19.272
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Assinar atas e outros documentos do Instituto;

Artigo 24º-Competência Conjunta de Presidente e Secretário Executivo para fins de certificação digital

Representar o Instituto como responsáveis legais para fins de certificado digital;

Manter na ordem do dia todos os atos e instrumentos jurídicos deste instituto;

Disponibilizar de todos os documentos necessários para apresentação de informações para regularidade institucional e fiscal;

Artigo 25º-Competência Conjunta de Presidente e Secretário Executivo para fins de celebração de parcerias:

Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e documentos analógicos;

Zelar para que a contabilidade do Instituto seja mantida em ordem e em dia;

Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou designados pelo Conselho Diretor;

Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos;

Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providencias e outras, devidas ou da responsabilidade do Instituto.

Responder pela guarda de valores e fundos do Instituto;

Movimentar contas bancárias e emitir cheques;


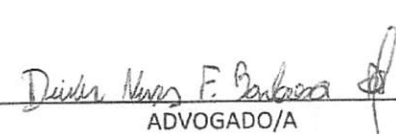
Assinar com os balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimo;

Administrar contratos de parceria e outros;

Administrar as compras deste instituto

Administrar a contratação de pessoal;

Alienação de imóveis, Contratação de Empréstimos, Dívidas e Obrigações e dar bens imóveis em garantia;

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Deivid Nunes F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/AL nº 17.292
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Artigo 26°-O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pelo Conselho Diretor, baixadas sob a forma de resolução.

Artigo 27°-Para a movimentação bancária, celebração de contatos de quais quer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois membros do Conselho Diretor.

Artigo 28°-O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos.

§-1° será eleito um presidente para o conselho fiscal.

Artigo 29° O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas do Conselho Diretor e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Artigo 30° Compete ao Conselho Fiscal

-Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa.

- Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos por legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.

- Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias

levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Diretor;


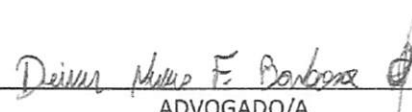
- Examinar a procedência dos motivos alegados pelo Conselho Diretor para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

§1a-As reuniões do conselho fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2a-Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Deimar Muro F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/AL n.º 19.292
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Artigo 31°-A eleição para membro do Conselho Diretor e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Artigo 32°-Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições:

Artigo 33°- As eleições para os cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizados a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de Junho no último ano de cada mandato, sendo sua posse no ato contínuo.

Artigo 34°-Só poderão participar de chapas como candidatos nas eleições os associados ativos com cumprimento de obrigações perante ao INSTITUTO.

CAPÍTULO VII

PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 35° - O patrimônio do Instituto será destinado única e exclusivamente, as finalidades da entidade e será assim formado:

Pelos bens moveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer atividade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

Benfeitorias, terrenos e construção que vierem a ser feitas ou adquiridas pelo Instituto;

Outras receitas


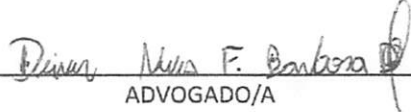
Verbas oriundas de projetos, convênios, termos de parceria, entre outros.

·Verbas de alienação fiduciária

Artigo 36°- As fontes de recursos para a manutenção do Instituto será destinado para o cumprimento dos seus objetivos, através das seguintes finalidades:

Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;

Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimentos, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Diana Maria F. Barbosa ADVOGADO/A OAB/AL n.º 19.292
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;

Receitas provenientes da prestação de serviços;

Outras rendas eventuais.

Artigo 37º- Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda do Conselho Diretor, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

Artigo 38º- A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doces sem encargos, será de competência do Conselho Diretor, orientado pelo Conselho Fiscal do Instituto através de parecer por escrito.


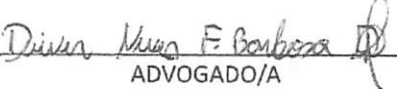
CAPITULO VIII

DA CONTABILIDADE

Artigo 39º- A contabilidade Do **INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE** observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras, obedecendo às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40º- A prestação de contas do INSTITUTO terá a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo o relatório de atividades e demonstrações financeiras, contendo as Certidões NEGATIVAS DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS E COM A UNIAO, certidão perante ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO e Certidão de NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS, colocando-a disposição para consulta.

 Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 DIVINA MARIA F. BARBOSA ADVOGADO/A DAB/AL n.º 19.272
--	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



CAPITULO IX

DOS LIVROS

Artigo 41º- O Instituto necessitará ter:

Livro de matrícula de associados;

Livro de atas de reunião do conselho diretor;

Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;

Livro de atas da Assembleia Geral;

Livro de presença dos associados em assembleias:

Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO


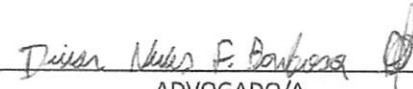
Artigo 42º- A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, após apreciação ampla das razões que venham embasar tal decisão por Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 43º- Em caso de ser dissolvido o INSTITUTO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial líquido, este será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei, com finalidades relevância pública e social, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º- O INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE não distribuirá a nenhum dos membros do Conselho Diretor, conselho fiscal, associados, empregados e/ou eventuais doadores; dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Dorian Nelson F. Barbosa ADVOGADO/A DAB/AL m.º 17-272
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 45°-O **INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE** poderá integralizar patrimônio através de recursos provenientes de poupança de contratos de repasse e /ou demais sobras oriundas de convênios, contratos e /ou doações.

Artigo 46° A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 47°-A contabilidade do Instituto será feita de acordo com as leis e normais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e dia.


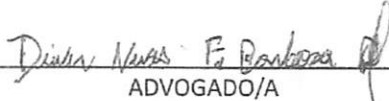
§1° - Para tanto o Instituto deverá ter os livros e registros necessários ou regidos por lei.

§2°-O exercício financeiro do Instituto terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48°-Para cada uma das principais atividades setoriais do Instituto será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 49° - O presente estatuto foi adaptado às normas do código civil brasileiro vigente, sendo reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, na qual possui como presidente o Sr. Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF 724.234.044-68

§1°-Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de conformidade na Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pelo Conselho Diretor, sendo que, em face de sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária; ou de acordo com a lei, quando a capacidade de suas órgãos sociais for insuficiente para tanto.

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Diandra Neves Fe Barbosa ADVOGADO/A 099/AL n.º 39.292
---	--



INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE



Rio Largo/Alagoas, 10 de Maio de 2023.



Maria Lúcia Monteiro Brandão

Maria Lúcia Monteiro Brandão

CPF: 724.234.044-68

Presidente

Paulo Henrique Martins Vieira

Paulo Henrique Martins Vieira

CPF: 109.727.384-95

Secretário


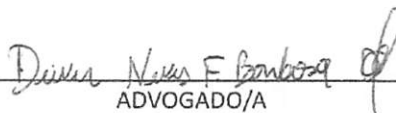


Elisângela Cravo dos Santos Alexandre

Elisângela Cravo dos Santos Alexandre

CPF: 012.089.244-86

Tesoureira

 _____ Maria Lúcia Monteiro Brandão CPF: 724.234.044-68 Presidente	 _____ Dimer Neres F. Barbosa ADVOGADO/A 04B/AL n.º 19.272
---	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.174.801/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TORRES & ALEXANDRE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VAMOS CRESCER JUNTOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CJ MULTIRAO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO QUADRA02
---------------------------	--------------	-------------------------

CEP 57.100-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO LARGO	UF AL
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADORTIAGOALMEIDASILVA@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9334-9214/ (82) 9378-8701
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2025 às 12:13:44 (data e hora de Brasília).

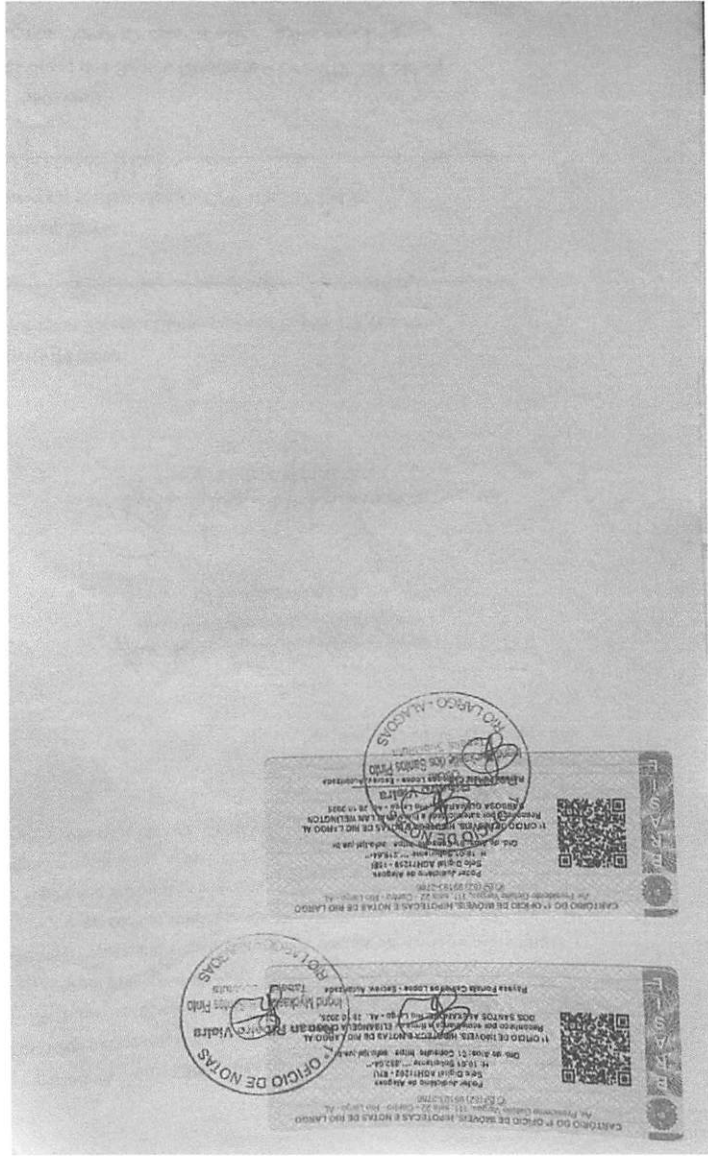
Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO TORRES
& ALEXANDRE – CNPJ nº 11.174.801/0001-90

Ao dia 23 do mês de Agosto do ano de 2025. As 9h (nove horas) em segunda e última chamada, na sede da Associação dos Moradores do parque dos Eucaliptos, no município de Rio Largo, no Loteamento Parque dos Eucaliptos, Quadra N. nº 01 Rio Largo/AL, realizou-se em Edital de convocação a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Torres & Alexandre, CNPJ 11.174.801/0001-90 cuja pauta foi a seguinte: a) Deliberação de novo endereço de funcionamento do instituto; b) Eleição do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal. O edital de Convocação a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Torres & Alexandre foi realizado dia 07 de Agosto de 2025, afixado na sede do Instituto e enviado através do circular a todos os associados. Estiveram presentes 54% (cinquenta e quatro por cento) dos associados, conforme assinaturas no Livro de Presença às Assembleias Gerais Extraordinária. Em virtude do falecimento da Presidente Maria Lúcia Monteiro Brandão, o Secretário reconheceu a legalidade da presente assembleia geral extraordinária por haver quórum na primeira convocação e convocou a Sr. Elisângela Cravo dos Santos Alexandre, para compor a mesa. Em seguida o Secretário iniciou a sessão lendo a ordem do dia. Ato contínuo foi deliberado por unanimidade o primeiro item da ordem do dia, decidido que instituto passara a funcionar em nova sede, a saber, no endereço: Conj. Mulirão, Qd 02, nº 01, Centro, Rio Largo – AL. Dando sequência foi colocado em deliberação o segundo item da ordem do dia, Eleição do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal e a eleição do novo Presidente, Diretor Financeiro, do Secretário e dos membros do Instituto Torres & Alexandre. Aberto espaço para inscrição de candidato aos cargos de presidente e diretor financeiro, secretário e os demais membros, foram inscritos como candidatos os seguintes associados: o Sr. Allan Wellington Barbosa Guimarães, portador do CPF: 089.219.664-55; o Sr. Paulo Henrique Martins Vieira, portador do CPF 109.727.384-95, a Sra. Elisângela Cravo dos Santos Alexandre, portadora do CPF 012.089.244-86; a Sra Rafaela de Queiros Torres Barros, portadora do CPF: 077.671.924-66; o Sr. Marcus Fernando Cavalcante Castela, portador do CPF: 068.852.104-55; o Sr. Adson dos Santos Silva, portador do CPF: 044.332.604-52; Srª Joicylane de Araujo de

RECIBO
Mariane Ribeiro
Ass. Pr. do Instituto Torres & Alexandre
Pinto

(Handwritten signatures and initials)





Membros do Conselho Fiscal:

Rafaela de Queiroz Torres Barros Pinto - CPF 077.671.924-66

Rafaela de Queiroz Torres Barros Pinto

Marcus Fernando Cavalcante Castela - CPF 088.882.104-55

Marcus Fernando Cavalcante Castela

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Adson dos Santos Silva - CPF 044.332.604-52


Adson dos Santos Silva

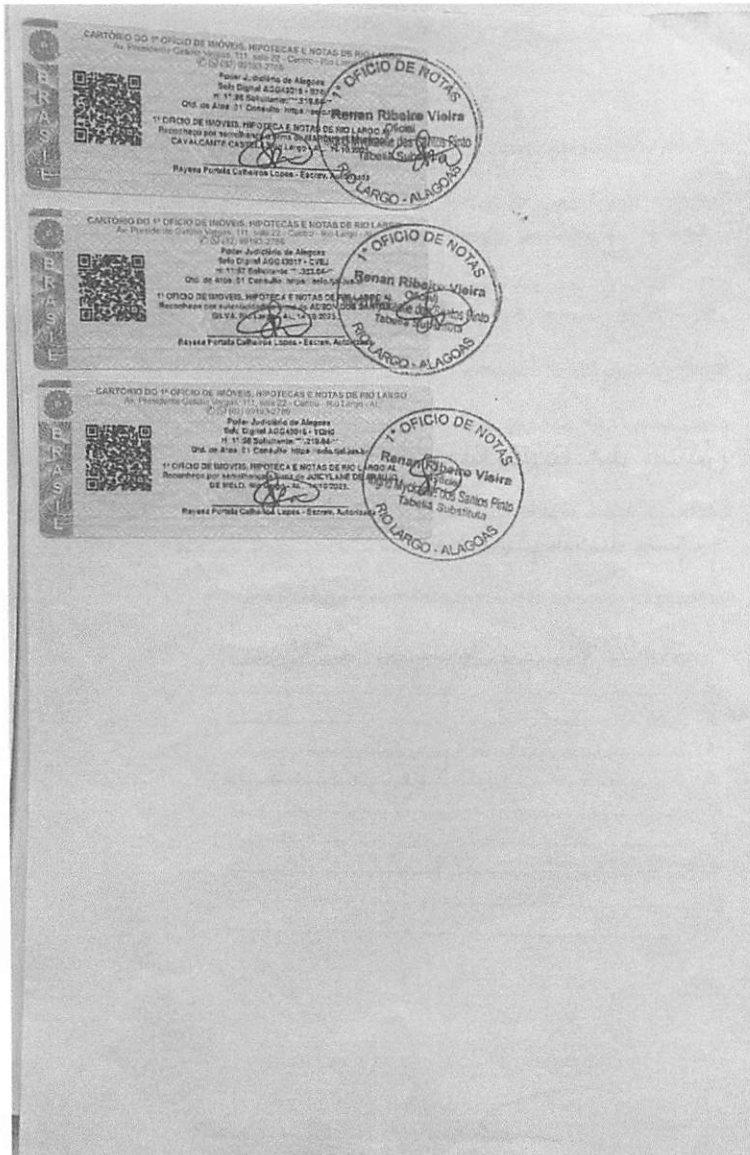
Joicylane de Araújo de Melo - CPF 044.136.000-10

Joicylane de Araújo de Melo

Assinatura dos demais presentes nesta assembleia extraordinária.

1. *maria luciana marques da Silva*
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____


 15/05/2018 10:00:00
 Av. Cel. Góes Monteiro, 1000, São Paulo, SP - 04037-000
 Assinatura por meio de sistema eletrônico de assinatura digital
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Data e Hora: 15/05/2018 10:00:00
 Assinatura por meio de sistema eletrônico de assinatura digital
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Data e Hora: 15/05/2018 10:00:00
 Assinatura por meio de sistema eletrônico de assinatura digital
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Data e Hora: 15/05/2018 10:00:00



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEL, HIPÓTECA E NOTAS DE RIO LARGO
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 111, Sala 02 - Centro - Rio Largo - AL
 CEP: 07.010-270

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital 00000174 - 00000174
 nº 1º 88 Substância - 31886-1
 Of. de Área 01 Cartório - Nota - 00000174

1º OFÍCIO DE IMÓVEL, HIPÓTECA E NOTAS DE RIO LARGO AL
 Reconheço por verdadeira a assinatura de **JOSE CARLOS RIBEIRO CAVALCANTE CASTEL** em documento de **11.10.2021**
 Tabuleta Substituta

Roman Ribelle Vieira
 Escrivão

1º OFÍCIO DE NOTAS
 RIO LARGO - ALAGOAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEL, HIPÓTECA E NOTAS DE RIO LARGO
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 111, Sala 02 - Centro - Rio Largo - AL
 CEP: 07.010-270

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital 00000174 - 00000174
 nº 1º 88 Substância - 31886-1
 Of. de Área 01 Cartório - Nota - 00000174

1º OFÍCIO DE IMÓVEL, HIPÓTECA E NOTAS DE RIO LARGO AL
 Reconheço por verdadeira a assinatura de **ALISON DOS SANTOS PIRES SILVA** em documento de **04.04.2021**
 Tabuleta Substituta

Roman Ribelle Vieira
 Escrivão

1º OFÍCIO DE NOTAS
 RIO LARGO - ALAGOAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEL, HIPÓTECA E NOTAS DE RIO LARGO
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 111, Sala 02 - Centro - Rio Largo - AL
 CEP: 07.010-270

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital 00000174 - 00000174
 nº 1º 88 Substância - 31886-1
 Of. de Área 01 Cartório - Nota - 00000174

1º OFÍCIO DE IMÓVEL, HIPÓTECA E NOTAS DE RIO LARGO AL
 Reconheço por verdadeira a assinatura de **ALISON DOS SANTOS PIRES SILVA** em documento de **04.04.2021**
 Tabuleta Substituta

Roman Ribelle Vieira
 Escrivão

1º OFÍCIO DE NOTAS
 RIO LARGO - ALAGOAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO LARGO
Resid. Getúlio Vargas, 111, Sala 527, Loja 27 - Shopping - Centro
Rio Largo/ AL - CEP: 57.100-000
Email: cartorio1oficiodelmoversrl@gmail.com - CNPJ: 41.245.845/0001-49

-- CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO --

Dada e Passada nesta cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, Republica Federativa do Brasil, aos cinco (05) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Luana Dias de Melo, escrevente que digitei. Eu, Ingrid Myckaelle dos Santos Pinto, Tabelã Substituta que subscrevi.

Rio Largo, (AL) 05 de Novembro de 2025.

Ingrid Myckaelle dos Santos Pinto – Tabelã Substituta

